



FACULDADE IRECÊ
BACHARELADO EM DIREITO

LAUELI BRITO GOMES MIRANDA

**A IMPRESCINDIBILIDADE DA DIVULGAÇÃO DOS MECANISMOS DE
FISCALIZAÇÃO POPULAR DAS CONTAS PÚBLICAS**

IRECÊ - BA

2023

LAUELI BRITO GOMES MIRANDA

A IMPRESCINDIBILIDADE DA DIVULGAÇÃO DOS MECANISMOS DE
FISCALIZAÇÃO POPULAR DAS CONTAS PÚBLICAS

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Direito na Faculdade Irecê – FAI, sob a orientação do professor Roberto José de Oliveira Neto - Especialista em Direito Previdenciário pela Universidade Gama Filho – UFG - e Mestrando em Administração Pública pela EBAPE-FGV

IRECÊ - BA

2023

LAUELI BRITO GOMES MIRANDA

A IMPRESCINDIBILIDADE DA DIVULGAÇÃO DOS MECANISMOS DE
FISCALIZAÇÃO POPULAR DAS CONTAS PÚBLICAS

Trabalho de conclusão de curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Direito na Faculdade Irecê – FAI.

BANCA EXAMINADORA

Orientador Roberto José de Oliveira Neto
Especialista em Direito Previdenciário pela UGF
Mestrando em Administração Pública pela EBAPE-FGV
Professor da Faculdade de Irecê – FAI

Avaliador(a) 01: Me. Heitor de Souza Dantas
Mestre em Ciências pela Universidade Federal do Vale do São Francisco)
Professor(a) da Faculdade de Irecê – FAI

Lucas Neri de Barros
Especialista em Direito Tributário pela Faculdade Suldamérica
Professor(a) da Faculdade de Irecê – FAI

Dedico este trabalho aos meus pais (in memoriam), a quem agradeço as bases que deram para me tornar a pessoa que sou hoje. A minha família, em especial ao meu esposo, John Kleber Silva e ao meu filho, Juan Miguel Miranda Silva que recalcularam a rota e adequaram sua rotina contribuindo para que esse momento se tornasse possível.

Agradeço primeiro a Deus por me manter firme para atingir esse propósito, sem ele nada seria possível.

Aos meus familiares, em especial de Léa Miranda e Lidionete Miranda pela amizade e atenção dedicadas quando sempre precisei.

Ao meu Orientador, Professor Roberto José de Oliveira Neto, pelas valiosas contribuições, pelo apoio incondicional, incentivo e pela dedicação na condução desse processo.

Aos meus amigos, Sócrates, minha cunhada Valéria e Lenice pela companhia, boas risadas durante o percurso nesses longos anos.

Agradeço aos meus colegas da turma A, em especial Cleande, Camilla, Taís, Antonina e Maiane, pelas trocas de ideias e ajuda mútua e por fazer essa caminhada parecer mais leve. Também quero agradecer a todos os professores do meu curso, em especial ao Coordenador Hebert Durães e a Professora Leonellea Pereira, pela elevada qualidade do ensino oferecido.

O maior castigo consiste em ser governado por alguém ainda pior do que nós, quando não
queremos ser nós a governar.
(Platão)

A IMPRESCINDIBILIDADE DA DIVULGAÇÃO DOS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO POPULAR DAS CONTAS PÚBLICAS

Lauei Brito Gomes Miranda¹
Roberto José de Oliveira Neto²

RESUMO

A adoção de uma postura proativa contra condutas indevidas do Governo deve envolver os cidadãos. Para tanto, a sociedade precisa se instrumentalizar e participar ativamente das decisões que lhe interessam, como forma de evitar ou identificar atos de improbidade na Administração Pública. Além disso, munir-se de meios para contestar essas ações. A defesa passiva baseia-se em grande parte na regulamentação de direitos e responsabilidades, tirando certas decisões do controle dos indivíduos e confiando-as a órgãos administrativos publicamente responsáveis, o que garante uma gestão eficaz e o cumprimento das regras estabelecidas. O envolvimento do cidadão é uma obrigação para uma governança moderna e inclusiva; isto significa que o envolvimento ativo no processo de tomada de decisão é crucial para garantir a transparência e diversidade dentro da Administração Pública. O objetivo da pesquisa foi compreender como lidar com as questões sociais atuais, relacionadas ao reflexo de uma participação ineficaz dos associados no monitoramento e controle dos gastos públicos no processo de construção de uma sociedade democrática. Através de uma pesquisa bibliográfica descritiva, os fatos administrativos foram estudados com um olhar sobre a substancialidade da participação popular na fiscalização, através do monitoramento contínuo, que representa um elemento-chave para uma pesquisa bem-sucedida.

Palavras-chave: Postura Proativa; Atos De Improbidade; Democracia; Controle Governamental; Processo Decisório; Defesa Passiva; Participação Popular; Questões Sociais.

ABSTRACT

Adopting a proactive stance against government misconduct must involve citizens. To this end, society needs to equip itself and actively participate in the decisions that interest it, as a way of avoiding or identifying acts of impropriety in Public Administration. In addition, provide yourself with the means to challenge these actions. Passive defense is largely based on regulating rights and responsibilities, taking certain decisions out of the control of individuals and entrusting them to publicly accountable administrative bodies, which ensures effective management and compliance with established rules. Citizen involvement is a must for modern and inclusive governance; this means that active involvement in the decision-making process is crucial to ensure transparency and diversity within the Public Administration. The objective of the research was to understand how to deal with current social issues, related to the reflection of an ineffective participation of members in the monitoring and control of public spending in the process of building a democratic society. Through a descriptive bibliographical research, the administrative facts were studied with an eye on the substantiality of popular participation in the inspection, through continuous monitoring, which represents a key element for a successful research.

Keywords: Proactive Posture; Acts of Misconduct; Government Control; Decision-making Process; Social Questions.

¹ Graduanda do curso de Direito da Faculdade de Irecê – FAI. E-mail: lauei_miranda@yahoo.com.br

² Professor e Orientador do curso de Direito da Faculdade de Irecê – FAI. Especialista em Direito Previdenciário pela UGF e Mestrando em Administração Pública pela EBAPE-FGV. E-mail: roberto.jose@faifaculdade.com.br

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 METODOLOGIA.....	10
2.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA.....	10
2.2 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA.....	10
2.3 TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS.....	11
3 A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	11
3.1 OS PRINCIPAIS MECANISMOS DE CONTROLE E PARTICIPAÇÃO POPULAR.....	13
3.2 INSTITUTOS DO SISTEMA DEMOCRÁTICO.....	15
3.3 AS BARREIRAS RESPONSÁVEIS PELA FALTA DE CONTROLE SOCIAL.....	17
3.4 OS REFLEXOS DA INÉRCIA DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	19
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	21
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
REFERÊNCIAS.....	25

1 INTRODUÇÃO

O combate aos atos de improbidade da Administração Pública pode ser passivo ao exercício da cidadania, porque existem instrumentos que possibilitam ao cidadão conhecer o funcionamento e participar de determinadas decisões no âmbito dessa Administração, que ensejam a identificação de desvios e assegura meios para impugná-los. Nesse sentido, a atuação efetiva do cidadão se configura meio indispensável para assegurar uma gestão capaz de atender às demandas sociais e pautada nos princípios da Administração Pública.

Além de contribuir para a qualidade da Administração Pública mais transparente e plural, a participação ativa do cidadão, por meio do uso dos mecanismos de controle disponíveis, é condição essencial para o exercício da cidadania, auxiliando na resolução dos problemas e deficiências sociais com mais eficiência.

A atuação efetiva da população nos atos administrativos é resguardada e garantida constitucionalmente. O regime de governo adotado no Brasil exige a participação popular, no entanto, essa participação não se restringe apenas ao voto, uma vez que a Carta Magna traz no rol dos direitos e deveres individuais e coletivos, art. 5º, inciso XXXIII, o direito do cidadão receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo em geral. Para além do voto, a sociedade tem direito a acompanhar, fiscalizar e contestar as contas públicas. Essa atuação popular caracteriza a descentralização do Estado através da delegação do poder para a sociedade, favorecendo a fiscalização e controle popular e fortalecendo a democracia.

Em posse dessas informações, o cidadão poderá exercer adequadamente o controle social dos gastos públicos, através de ingerências em conselhos, orçamento participativo, audiência pública, ouvidoria, bem como participar de atos de iniciativa popular e tribunas livres, além de se manifestar em plebiscitos e referendos, apresentando condições para que se possa exercer a cidadania plena (BRAGATTI; NASCIMENTO; CARVALHO, 2021).

Mesmo diante do acesso atualmente facilitado às informações, a participação da sociedade no controle social dos gastos públicos ainda acontece de forma eventual, fragilizando o exercício da cidadania. A existência desses instrumentos mostra uma clara sinalização de que novos atores foram incorporados no cenário político brasileiro para garantir o direito constitucional que o cidadão tem, de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos (SILVA *et al.*, 2018).

Diante do exposto, mostra-se necessário identificar os aspectos que levam a população a se abster de um direito constitucional pensado para promover a participação ativa dos cidadãos na Administração Pública, no sentido de compartilhar as decisões políticas e

administrativas, assim como, apontar os mecanismos de atuação da população no controle e participação da gestão dos recursos públicos e da vinculação do governante com ideais democráticos e com a transparência na administração da coisa pública, através da prática da democracia participativa, como instrumento de controle de fiscalização e de participação social.

Tendo em vista a imprescindibilidade da participação popular para fiscalização e controle dos gastos públicos (entendida como a fiscalização das ações dos governantes e monitoramento da correta e boa utilização dos recursos públicos), esse estudo tem como objetivo geral: apresentar a importância do controle social ativo na fiscalização dos gastos da Administração Pública, descrevendo os principais mecanismos de controle e participação popular, relatando os fatores/causas responsáveis pela inércia da população e apontando os reflexos dessa inércia popular em relação à participação, controle e fiscalização dos gastos da Administração Pública.

É imprescindível que a população compreenda a importância e urgência de atuar plena e ativamente no seu papel de cidadão, visando garantir a aplicação adequada dos recursos públicos nas atividades essenciais, para assegurar melhor qualidade de vida a população. Evidencia-se que, mesmo diante da promulgação de leis para a inserção dos mecanismos de controle da informação e fiscalização, a sociedade não se atenta ao fato que sua ausência na participação dos gastos da Administração Pública favorece o agravamento da desigualdade, ocasionando inúmeros prejuízos para o bem-estar social (SILVA; IZÁ, 2018).

Considerando-se os mecanismos de controle social existentes no país, deve-se observar a dinâmica de funcionamento e sua relevância no processo de participação popular. Desse modo, a pesquisa visa responder: quais são os reflexos da falta de efetividade da participação dos seus membros na fiscalização e controle de gastos públicos para o processo de consolidação da democracia?

Com o propósito de responder a essa questão, a pesquisa foi dividida em 5 seções: a seção 1, introdução, fornece uma visão sobre o tema em estudo, na qual é apresentado o assunto, proporcionando um contato inicial com a temática, seu contexto e potencial de desenvolvimento; na seção 2 é descrita a metodologia do estudo, esclarecendo como foi selecionada e adaptada às necessidades específicas do estudo; na seção 3 foi realizada a revisão bibliográfica, que fornece uma base sólida para atender aos objetivos definidos, analisar e interpretar os dados que reflitam a realidade estudada; a seção 4 ficou reservada para apresentação e discussão dos resultados do estudo bibliográfico, e, por fim, a seção 5 nas

considerações finais, são apresentadas as reflexões que sintetizam os objetivos propostos e sublinham as conclusões estabelecidas.

2 METODOLOGIA

Os procedimentos de pesquisa descrevem de forma detalhada como foi feita a caracterização, identificação e delimitação do público/universo de dados para a realização da pesquisa documental; a classificação da pesquisa, apontando a escolha metodológica feita; as técnicas e instrumentos de coleta e análise dos dados através do método observacional com documentos e registros, elementos que serão detalhados a seguir.

2.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

O presente trabalho foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica descritiva, buscando fazer conexões entre as ideias pesquisadas. A fim de compreender o fenômeno em estudo, baseou-se na análise da doutrina e legislação referente ao tema, utilizando como referencial teórico as ideias defendidas pelos principais doutrinadores do Direito Administrativo, da Administração Pública e Constitucional brasileiro, sobre o papel do cidadão no exercício do controle social, bem como a consulta de sites, como o Portal da Transparência, Controladoria Geral da União (CGU), Portal do Tribunal de Contas da União (TCU), trabalhos acadêmicos, cartilhas, artigos científicos, que apontem os mecanismos de controle, modos de acesso e a (in)utilização por parte da população.

A pesquisa descritiva trata de criar uma imagem vívida do estado atual da realidade (BRUCHÊZ *et al.*, 2018). Ela fornece uma descrição precisa do que está acontecendo, como o próprio nome indica. Além disso, esta é uma excelente metodologia para aprofundar sobre a substancialidade da participação popular na fiscalização e controle dos gastos públicos, que é inerentemente descritivo. Pires *et al.* (2020) afirmam que ao escolher o método de pesquisa adequado, o objeto de estudo vai apresentar a resposta ao problema levantado.

Assim, para encontrar respostas precisas ao problema, a abordagem estudará os fatos com uma mentalidade natural - sem influências externas. A pesquisa descritiva é conhecida por ser imparcial em sua análise e por não conter julgamentos pessoais. Esse tipo de pesquisa se concentra no que está acontecendo naturalmente, sem interferência. Isso é chamado de princípio da naturalidade (BRUCHÊZ *et al.*, 2018). Ainda, outro aspecto importante da pesquisa descritiva é que ela se debruça sobre sistemas em permanente movimento de mudança.

2.2 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa documental é um procedimento de estudos qualitativos, que usa como fontes a literatura, periódicos, sites oficiais e é utilizada para produzir dados confiáveis. Além disso, referenciar trabalhos bibliográficos pode ajudar muito na seleção de material relevante (PIRES *et al.*, 2020). Portanto, o presente estudo, é classificado como uma pesquisa bibliográfica qualitativa, com o ensejo de estudar a legislação que dá regulamentação aos mecanismos utilizados para participação popular na Administração Pública, mostrar os métodos e formas de participação do cidadão no auxílio à Administração e como a sociedade pode fazer ingerências em conselhos, orçamento participativo, audiência pública, ouvidoria, etc., bem como diretamente participar de atos de iniciativa popular e tribunas livres, além de se manifestar em plebiscitos e referendos.

De acordo com o conteúdo publicado por Sampaio e Lycarião (2021), a classificação da pesquisa também integra a análise documental. Por ser uma pesquisa qualitativa, é também caracterizada por uma análise de conteúdo, sendo um método que possibilita a representação de um ou mais documentos, de modo a facilitar a pesquisa e referência dos autores. Ademais, tal método é utilizado para produzir dados descritivos.

2.3 TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Os instrumentos para coleta e análise de dados são documentais e registros. O documento serve como forma de retenção de dados, enquanto o registro é responsável por preservar essas mesmas informações (PEREIRA *et al.*, 2018). Os registros, essencialmente, detalham o que já aconteceu no passado. Eles são como notas que documentam um determinado evento ou fato e servem como evidência para isso. Portanto, o presente estudo utilizou os registros como provas de conceitos que já aconteceram.

A pesquisa documental utiliza fontes primárias e secundárias, realizadas por autores e publicações de notório reconhecimento acadêmico e científico, integra as mais diversificadas fontes, com uma análise crítica sobre o estudo.

No presente trabalho, os documentos analisados foram delimitados, em sua maioria, pelo período de publicação entre 2018 e 2023, salvo leis, doutrinas e demais documentos necessários à apresentação dos resultados, que foram usados para contextualização histórica, cultural, social e econômica, em determinado momento. Portanto, a análise documental é um tipo de pesquisa bastante utilizado nas ciências sociais e humanas. Ademais, a análise

documental pode conduzir uma análise qualitativa perspicaz de qualquer fenômeno, por isso foi a técnica de coleta de dados escolhida para esse estudo.

3 A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alguns instrumentos expressos no ordenamento jurídico brasileiro permitem a participação direta do cidadão que pode entender como um ato de soberania popular. Os mecanismos de controle foram incorporados para garantir que os gastos da Administração Pública sejam realizados de forma responsável e eficiente. Ocorre, entretanto, que o cidadão se abstém de utilizar os mecanismos que passaram a compor o ordenamento jurídico, deixando de exercer o papel que lhe foi confiado.

Uma das principais razões pelas quais os mecanismos de controle e participação pública no exame dos gastos do governo não são utilizados com tanta frequência é a falta de conscientização dos cidadãos, que pode ser resolvido por meio de campanhas para educar e envolver as pessoas sobre a importância e os benefícios do uso de tais medidas (MELO, 2016). No entanto, muitos governos carecem da capacidade de implementar e gerenciar mecanismos de controle de forma eficaz. Isso se deve à falta de recursos e expertise, bem como a sistemas inadequados de monitoramento e avaliação de desempenho. Além disso, os governos podem relutar em investir em mecanismos de controle devido a considerações políticas ou ideológicas (BRAGATTI; NASCIMENTO; CARVALHO, 2021).

Para promover o controle social na Administração Pública é preciso compreender as formas e métodos pertinentes, preparando, educando e socializando ações que são de certa forma consideradas desconhecidas, para que se possa construir uma sociedade atenta, condicionada aos novos tempos, preparada para enfrentar os desafios e operar os instrumentos que contribuam para o exercício da cidadania. Lock (2004) expressa que, embora a Constituição não a mencione explicitamente, aponta para uma forma de governo baseada na democracia representativa e direta. Assim, o envolvimento público é um resultado normal do Estado de Democrático de Direito presente neste contexto. Este tipo de governo também implica ou declara explicitamente a participação dos cidadãos em diversas áreas da vida social. O Título I, Princípios Fundamentais expressa claramente a intenção inicial do constituinte e deixa claro que ele está de fato incluído.

Com um sistema político-administrativo que carece de importantes reformas, no Brasil, o Congresso Nacional vem produzindo leis com o objetivo de regular e controlar os gastos públicos, e assim reduzir os atos de improbidade, que é considerado hoje o maior

problema do país, perdendo apenas para o descaso com saúde e educação (SILVA; IZÁ, 2018).

A efetivação dos instrumentos se dá por diversas maneiras, dentre as quais se destacam o fácil acesso aos sites oficiais da Controladorias Geral da União (CGU), de Estados e Municípios, bem como, o Portal da Transparência, dos Tribunais de Contas de Controle Externos e Internos e através da Lei de Acesso à Informação (LAI).

A substancialidade da participação popular nas ações governamentais pode ser observada no estudo de Antunes (2019), vez que o autor menciona que nos Estados Unidos da América, esse controle é feito mensurando o desempenho das ações do governo. Os planos de desempenho da Agência Federal dos EUA estabeleceram objetivos que cada programa deve cumprir em um determinado ano. Essas metas descrevem o que deve ser alcançado e ajudam a população a avaliar seu progresso ao longo do tempo. Para atingir as metas de desempenho, os processos e recursos devem ser identificados, e os indicadores de desempenho devem ser definidos para comparar os resultados com as expectativas. Dessa forma, o progresso pode ser monitorado de forma consistente com objetivos claros em mente.

3.1 OS PRINCIPAIS MECANISMOS DE CONTROLE E PARTICIPAÇÃO POPULAR

É através das leis de Responsabilidade Fiscal (LRF), LC nº 101/2000, da Lei da Transparência da Gestão Pública, LC nº 131, de 27/05/2009, da Lei de Acesso à Informação (LAI) Lei 12.527/2011, e do Portal da Transparência, que a sociedade poderá conhecer os mecanismos e intervir na Administração Pública. Para que esses dispositivos tenham efetividade, é necessário que a sociedade seja sensível à função socioeconômica, a fim de prevenir a má utilização dos recursos e sobretudo contribuir para o fortalecimento da cidadania.

Maia (2020), destaca que o notável desenvolvimento do controle interno, apresentado pela Lei n. 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, garante a responsabilidade fiscal dos gestores, que são obrigados a adotar uma abordagem prudente e transparente quando se trata de planejar e administrar as finanças públicas, como exigir prestação de contas, controlar despesas de pessoal e dívidas e estabelecer metas.

O mesmo autor mostra a relevância do controle social, quando argumenta que as políticas públicas do país são caracterizadas pela instabilidade, ficando a critério do

governante, de qualquer das esferas, a continuidade ou não das políticas que vinham sendo adotadas até então, o que tem potencial para gerar instabilidade política. Noutros aspectos, importante também compreender que não manter o equilíbrio das políticas existentes, pode afetar o indicador associado à eficiência da Administração Pública, que resultaria no enfraquecimento da situação socioeconômica.

A Lei 131/2009, a Lei da Transparência, revisa e atualiza as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para garantir maior transparência na governança fiscal. A prestação de contas na execução orçamentária e financeira da União, Estados, Distritos Federais e Municípios e o acesso a informações detalhadas em tempo real se tornaram exigências (BISPO; ESMERALDINA; ANDRADE, 2018). A Lei da Transparência abriu um mundo de possibilidades para os cidadãos, que agora podem acompanhar como o dinheiro público está sendo utilizado e observar os hábitos de consumo de seus governantes.

As informações disponibilizadas no Portal da Transparência devem ser comunicadas de maneira direta e inequívoca para garantir que o público possa compreender seu conteúdo, sendo, a Lei da Transparência, parte fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal desde sua concepção (COSTA; SOUZA, 2020). Não só atua como um mecanismo de controle de recursos, mas também serve como um dos princípios fundamentais da responsabilidade fiscal na Administração Pública ao impor limites para os governantes, tornando-os responsáveis pelo controle dos recursos públicos.

Cabe ainda mencionar a relevância da Lei 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), que garante o livre acesso à informação e regulamenta a conduta dos funcionários públicos (MAIA, 2020). A referida lei criou também o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização para garantir maior qualidade dos serviços prestados ao cidadão. O Governo Federal editou o Decreto n. 5.378 em 2005 com o intuito de fortalecer a gestão interna e estabelecer medidas para alcançar este objetivo.

A Lei apresentada estabelece como princípio fundamental que o acesso à informação pública é a regra. É legitimado ao cidadão o poder de acompanhar, de fiscalizar, abrindo desta forma, precedentes para representar no Ministério Público os casos contrários às normas. A LAI regulamenta a padronização da transparência das informações públicas para que qualquer pessoa, seja pessoa física ou jurídica, passe a ter acesso a dados públicos de diversas organizações sem precisar explicar por que precisa deles, graças à implementação de mecanismos que facilitam o compartilhamento de informações de cunho coletivo (COSTA; SOUZA, 2020).

As autoridades e organizações administrativas, diretas e indiretas, devem aderir à LAI, tendo em vista que o não cumprimento pode levar a consequências graves (BISPO; ESMERALDINA; ANDRADE, 2018). Semelhantemente, para que tarefas intensivas em conhecimento sejam executadas sem problemas, as informações de alta qualidade são essenciais para facilitar a transferência de conhecimento entre os profissionais e auxiliar na conclusão bem-sucedida do processo. Consequentemente, dados de qualidade levam à transparência, fornecendo percepções e informações detalhadas.

Os Conselhos de acompanhamento e controle social são exemplos que permitem ao cidadão acesso livre a informações. Silva *et al.* (2018) declaram que, no Brasil, os conselhos municipais são a principal forma de participação popular na gestão e controle das políticas sociais. Esses conselhos foram criados desde o início para exercer o controle social e continuam sendo uma importante fonte das políticas contemporâneas. A ratificação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) foi um marco importante na história da descentralização e, desde então, os conselhos municipais têm sido fundamentais para a efetiva implementação das políticas públicas. O Estado e a sociedade civil passaram a se aproximar, criando um ambiente propício à comunicação e à formação de vínculos significativos, o que concedeu às comunidades acesso a detentores de poder que podem tomar decisões em seu nome.

A participação nos processos democráticos é facilitada e efetivada por meio dos conselhos. Eles fornecem uma plataforma valiosa para expressar opiniões e pontos de vista. É cada vez mais evidente a importância do envolvimento da população local na formulação e execução das políticas sociais, bem como no combate ao desvio de fundos públicos, continuamente denunciado nos diversos meios de comunicação social (COSTA; SOUZA, 2020).

Possível, então, afirmar que é um importante instrumento para o cidadão auxiliar na decisão, quando no âmbito das esferas de governo, seja pela elaboração de relatórios, emissão de pareceres, e mesmo aprovação ou não de contas de determinados setores da Administração Pública, além de definir o planejamento de ações e investimentos a serem executados pelos gestores públicos.

3.2 INSTITUTOS DO SISTEMA DEMOCRÁTICO

O Estado Democrático de Direito permite que os cidadãos tenham voz no exercício do poder pelo Estado, seja direta ou indiretamente por meio de leis. Isso significa que as pessoas

podem influenciar a forma como seu país é governado. A regra da maioria, o sigilo na votação, liberdade de expressão e comunicação, sistemas multipartidários, plebiscitos, referendos e outras iniciativas populares ajudam a garantir a universalidade desse conceito. Audiências públicas e conselhos também são elementos importantes que reforçam seu alcance. Este texto procura identificar as ferramentas utilizadas na prática da democracia semidireta, por meio da qual as pessoas podem participar direta ou indiretamente da regulamentação e criação de leis (MELO, 2001).

A regra da maioria nas eleições, sistema majoritário, envolve a escolha do candidato que obteve a maioria dos votos válidos como vencedor. Esta é uma das regras mais importantes em qualquer eleição democrática. A maioria absoluta é estabelecida quando um candidato obtém pelo menos 50% dos votos válidos mais um no turno inicial para o Poder Executivo. Pelo sistema de votação por maioria simples, é declarado vencedor o candidato mais votado no segundo turno das eleições para Presidente, Governador e Prefeito (em cidades que tenham mais de 200 mil eleitores). A regra determina, de forma democrática, como vencedor das eleições o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos (COSTA; SOUZA, 2020).

Sobre o sigilo da votação, Sena (2018) aponta a proibição de levar qualquer tipo de aparelho de gravação ou comunicação para dentro da cabine de votação, pois pode interferir no sigilo e na integridade dos resultados eleitorais. A Lei Eleitoral de 2009 incluiu uma proibição que foi efetivamente implementada desde então. Conforme consta no parágrafo único do art. 91-A: “Fica vedado portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas e filmadoras, dentro da cabina de votação.” (BRASIL, 1997).

Embora o sigilo do voto seja mantido, isso não significa que a liberdade de expressão não possa ser exercida. No dia da eleição, os cidadãos podem votar em seus candidatos ou propostas partidárias, indicando suas tendências políticas de forma significativa. Pelos dados do TSE (2023), há 31 (trinta e um) partidos políticos legalizados no Brasil. O multipartidarismo levou à formação excessiva de partidos políticos ou, ainda, um multipartidarismo extremo devido à aplicação desenfreada do princípio determinado no artigo 17 da Constituição Federal do Brasil. Com mais semelhanças do que diferenças, é possível dizer que essas agremiações se dividem em cerca de oito partidos trabalhistas, sete socialistas ou comunistas, dois ecológicos e, os demais, em vertentes liberal, democrática, liberal, cristã, republicana e humanista, com essas tendências mais ou menos definidas em seus estatutos (REIS, 2015).

Segundo os preceitos da Constituição Federal, evidencia Lock (2004), a soberania popular pode ser exercida de diversas formas, como por meio de consultas populares diretas, plebiscitos e referendos. A responsabilidade pela realização de referendo ou plebiscito cabe exclusivamente ao Congresso Nacional, salvo disposição em contrário da Constituição. O plebiscito e o referendo são dois processos semelhantes de coleta de opinião pública no contexto legal e constitucional. A diferença entre eles está em quando ocorrem dentro dos assuntos do Estado.

O plebiscito é um voto usado para avaliar a opinião pública antes de concluir uma decisão ou ideia importante. Envolve todo o eleitorado fazendo suas vozes serem ouvidas para construir avaliações informadas, isto é: os eleitores deverão se manifestar sobre uma ideia, que virá por meio de uma pergunta que deve, posteriormente, tornar-se, obrigatoriamente, lei, quando os eleitores forem a favor de tal (COSTA; SOUZA, 2020).

Em regra, o plebiscito é convocado pelo legislativo (se nacional: no mínimo 1/3 de assinaturas de deputados ou senadores). Mas, a CF/88 prevê casos nos quais este é obrigatório, como no que tange em relação à separação ou fusão de território. O plebiscito é uma forma de os cidadãos exercerem seus direitos políticos e oferecerem consultas sobre temas específicos que seriam posteriormente discutidos no Congresso Nacional (LOCK, 2004). E, por meio de um referendo, pede-se à população que aprove ou rejeite um ato governamental. Se for aprovado, o ato produz efeitos (condição suspensiva), ou se rejeitado, o ato pode ser revogado (condição resolutiva).

O referendo é uma opção para os cidadãos expressarem sua opinião sobre um projeto de lei que já foi votado e aprovado na legislatura. Se os eleitores concordarem, a lei entrará em vigor. Caso contrário, não será implementado. Para ser aprovada, a proposta deve ser endossada por, pelo menos, um terço dos representantes do Senado ou do Congresso (BISPO, ESMERALDINA E ANDRADE, 2018).

A iniciativa popular é um sistema em que o povo tem voz ativa sobre como as leis são feitas. Indivíduos ou grupos podem redigir o texto do projeto de lei que desejam transformar em lei e colocá-lo em votação pública, permitindo aos cidadãos a interferência direta na produção da lei (DALLOLIO, 2019). Para poder enviá-lo para votação no Congresso, 1% do total de eleitores em escala nacional deve fornecer sua assinatura. Embora o Congresso não seja obrigado a aprovar o projeto de lei, a legislatura tem uma inclinação para fazê-lo por causa da demanda popular. Vale ressaltar que esse fator influente pode fazer uma diferença significativa no resultado do projeto de lei.

O Brasil situa-se entre uma democracia direta e uma democracia representativa ao permitir o uso de mecanismos de democracia direta, como o plebiscito e o referendo, conforme artigo 14 da Constituição Federal (regulamentado pela Lei nº 9.709/1998). Portanto, por meio dessa abordagem, decisões que podem ter maior impacto na instituição podem ser tomadas com mais pessoas participando do processo de votação. Isso pode ajudar a orientar ou confirmar a eficácia do desempenho do Parlamento (LOCK, 2004).

3.3 AS BARREIRAS RESPONSÁVEIS PELA FALTA DE CONTROLE SOCIAL

Nos últimos anos tem-se ouvido diversos meios de comunicação anunciarem sobre a aprovação de leis que aparecem como ferramentas para combater crimes contra a Administração Pública. Leis que se apresentam como solução, mecanismos de controle interno e externo, métodos para promover a transparência dos atos públicos, enfim, meios diversos são tentados. No entanto, ainda falta um reconhecimento adequado da necessidade de controle social, não apenas como um direito, mas também como dever de todos os cidadãos em uma estrutura verdadeiramente democrática (MASSON, 2019).

De acordo com Lenza (2018), a questão então passa por uma avaliação: quais os motivos que impedem o êxito de tantas ações e mecanismos que visa promover o controle social, para proporcionar condições de corrigi-los? Leis poderão ser aditadas ou modificadas, mas o fato que será necessário observar, talvez seja a falta de estímulo à participação da sociedade em torno deste processo. Deveria a sociedade, portanto, buscar o exercício da cidadania no combate aos atos de improbidade na Administração Pública.

O controle social consiste no monitoramento e auditoria individual dos gastos do setor público, com o objetivo de criar um forte senso de responsabilidade. Esta atividade é essencial para garantir que os fundos públicos sejam geridos de forma adequada. De acordo com a Constituição, o acesso à informação pública é fundamental para ajudar a garantir a supervisão e controle adequados da comunidade. Este princípio tem sido amplamente aceito, pois ajuda a garantir a justiça na sociedade. A sociedade, porém, que é a maior interessada neste processo, está de certa forma à deriva, num conglomerado de situações que lhe causa diversas dúvidas dos meios pelos quais possa combater e reduzir atos ímprobos (CARVALHO, 2019).

O controle social é apontado como crucial para a probidade administrativa. Nesse contexto, os autores Silva e Izá (2018) destacam a participação do público na preparação do orçamento como essencial, complementado pelos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com o objetivo de garantir o uso responsável de recursos e operações eficientes.

Os instrumentos de controle e fiscalização e a participação da população na Administração Pública demonstram que, para atingir a efetividade dos mecanismos, é necessário que a participação dos cidadãos seja o fator de avaliação para a criação de metas a serem alcançadas no âmbito de algumas políticas públicas, como destaca Marshal (1967), em um cenário de cidadania plena:

A cidadania se refere a tudo que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. Ou seja, a sociedade conjuntamente com o estado é o eixo central para o compartilhamento de responsabilidades com o intuito de tornar alguns programas públicos mais eficazes (MARSHAL, 1967, p. 15).

Sendo assim, é essencial que a cidadania seja exercida na sua plenitude, através da participação nos conselhos, orçamento participativo, audiência pública e observando os dispositivos legais que abordam o tema (MELO, 2016). O cidadão no exercício da cidadania pode participar ativamente da Administração Pública enumerando falhas, sinalizando necessidades, sugerindo alternativas e acompanhando os serviços prestados pelas instituições para que atinjam a finalidade, contudo, não se coloca na posição de fiscal dos recursos públicos, mantendo-se inerte, seja por desconhecimento, fisiologismo ou conveniência, percebe-se que a população não se atenta ao fato que recursos mal aplicados contribuem com inúmeros prejuízos causados à coletividade e déficit nos direitos fundamentais (MARSHALL, 1967).

Compreendida a atuação política como premissa para o efetivo controle social sobre a Administração Pública, a política não deve ser imposta às pessoas; deve ser algo que elas queiram fazer por sua própria vontade (DALLOLIO, 2019). A democracia permitiu que os indivíduos alcançassem maiores níveis de liberdade e autonomia pessoal – uma marca do individualismo. No entanto, é essencial encontrar formas de conectar a comunidade com os detentores do poder por meio da educação e outros meios institucionais. Isso ajudará a preencher as lacunas entre eles e garantir que as políticas públicas sejam mais igualitárias, mais justas e direcionadas aos verdadeiros interesses da sociedade.

3.4 OS REFLEXOS DA INÉRCIA DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A sociedade pode contribuir para reduzir os atos que vão de encontro aos princípios administrativos se efetivamente houver interesse e participação direta do cidadão junto aos

instrumentos de fiscalização, que vêm sendo apontados como um diferencial do ponto de vista do controle social dos atos públicos. Entretanto, a falta de interesse da sociedade em fiscalizar as contas públicas pode levar ao fim da democracia (BISPO, ESMERALDINA E ANDRADE, 2018).

Essa falta de participação cívica representa um risco substancial para a democracia. Grupos políticos operam com a confiança daqueles que os elegeram, mas suas decisões muitas vezes não estão alinhadas com o que os cidadãos precisam ou desejam. Frequentemente, aprovam e implementam decisões sem levar todos os fatores em consideração. Para Dallolio (2019), ao não se manterem informados e engajados na esfera política, os cidadãos estão indiretamente promovendo os atos de improbidade daqueles que vivem da política – comumente conhecidos como políticos profissionais.

No Brasil, os cidadãos tendem a manter distância da política e dos políticos, o que é conhecido como apolitismo. Isso pode ser visto quando os indivíduos se recusam a participar de atividades políticas, como votar ou participar de campanhas. Em vez de tentar assumir posições de autoridade, as pessoas preferem residir em círculos íntimos de família, fé ou atletismo. Essa é uma forma de se distanciarem da política e da governança (MARSHALL, 1967).

O apolitismo ocorre quando os cidadãos abandonam conscientemente seu envolvimento na vida política de sua nação, não participando da tomada de decisões que molda sua comunidade (WOLLF, 2003). Na Europa, percebe-se grave falta de engajamento político levando a um aumento de votos para grupos de extrema-direita, este apolitismo também é demonstrado por altos níveis de abstenção eleitoral.

A conduta do apolitismo é adversa à democracia. Em uma democracia, a lacuna entre os que estão no poder e os que são governados deve ser superada para que ela sirva a seu propósito (PEREIRA E ANDRADE, 2022). Caso contrário, serve como a antítese do que a democracia representa. As pessoas podem não reconhecer quando optam por ficar fora dos assuntos políticos, que isso pode levar a uma situação em que a política é tratada apenas por políticos profissionais.

Portanto, mesmo que alguém deseje viver sem conflitos, evitando discussões de esfera política, também deve estar ciente das repercussões negativas de suas ações ou da falta delas. Os políticos costumam estar distantes do povo, o que faz com que tomem decisões técnicas, com base apenas em critérios técnicos, sem considerar as opiniões, interesses e necessidades de seus eleitores. A maioria das pessoas passa pela vida sem entender o verdadeiro impacto das decisões políticas. É somente quando uma política ou medida é implementada e os

impacta negativamente, que percebem sua importância e, muitas vezes, essa percepção ocorre de forma tardia.

A falta da participação popular na fiscalização das contas públicas é tão severa que pode levar à instauração de governos ditadores (COSTA E SOUZA, 2020). Possível é perceber, sem qualquer contestação, quão grave é a inércia da sociedade em relação à participação, controle e fiscalização dos gastos da Administração Pública. Silva et al. (2018) e Maia (2020) corroboram dizendo que há sim a possibilidade de que o apolitismo resulte na ditadura, tendo em vista que o poder dado ao povo e que, sem função, pode favorecer a cassação desses direitos, repressão de movimentos sociais e manifestações de dissidência política. Essa forma de repressão tem sido usada para limitar os direitos dos cidadãos de expressar suas opiniões em um espaço público.

Uma atitude apolítica pode favorecer o desenvolvimento de políticos sem escrúpulos que não compreendem e não diferenciam o que é público do que é privado (PEREIRA E ANDRADE, 2022). Esses indivíduos corruptos corroem a confiança na democracia e infringem impactos negativos na sociedade. Isso pode levar ao surgimento de partidos extremistas ou populistas que enfatizam a noção de que todos os políticos são corruptos e precisam ser substituídos. Tal retórica promove uma narrativa perigosa que pode ter consequências duradouras. Ao afirmar seus argumentos, eles podem estabelecer um regime de governo autocrático.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

No momento em que o Tribunal de Contas da União discute o controle social, viabiliza a reinserção da sociedade nos processos decisórios da Administração Pública. É necessário dizer que existem diversos institutos que garantem a democracia do país inseridos no sistema jurídico brasileiro que viabilizam a utilização e o controle dos gastos da administração. Através desses instrumentos é possível visualizar a descentralização do poder, visto que a participação ativa é condição essencial para o exercício pleno da democracia. O quadro abaixo sintetiza os principais mecanismos disponíveis e as formas de participação social, abordados nessa revisão bibliográfica:

Quadro 1 - Institutos de participação social

Mecanismo	Forma de participação social
Regra da maioria	Compete a cada cidadão comparecer e participar nas eleições federais, estaduais e municipais. O sistema majoritário dos votos é o mais importante instituto de uma democracia (COSTA; SOUZA, 2020).
Sigilo na votação	Manter sigilo sobre seu voto e fiscalizar ações suspeitas durante o processo de eleição, comunicando aos fiscais, pois a quebra no sigilo pode ferir a integridade dos resultados eleitorais (SENA, 2018).
Liberdade de expressão e comunicação	Os cidadãos podem votar em seus candidatos ou propostas partidárias, indicando suas tendências políticas de forma significativa (PEREIRA; ANDRADE, 2022).
Sistemas multipartidários	Com 31 partidos legalizados (TSE, 2023). O conceito de multipartidarismo é se refere à formação excessiva de partidos políticos (REIS, 2015).
Plebiscito	A participação e votação para avaliar a opinião pública antes de concluir uma decisão ou ideia importante (COSTA; SOUZA, 2020).
Referendo	Realizado para que os cidadãos possam expressarem sua opinião sobre um projeto de lei que já foi votado e aprovado na legislatura. Se os eleitores concordarem, a lei entrará em vigor (BISPO; ESMERALDINA; ANDRADE, 2018).
Iniciativa popular	Sistema em que o povo tem voz ativa sobre como as leis são feitas. Indivíduos ou grupos podem redigir o texto do projeto de lei que desejam transformar em lei e colocá-lo em votação pública (DALLOLIO, 2019).

Fonte: Adaptado de Costa e Souza (2020), Sena (2018), TSE (2023) e Reis (2015), Pereira e Andrade (2022), Bispo, Esmeraldina e Andrade (2018) e Dallolio (2019).

Embora esses institutos tenham sido criados para garantir a participação ativa dos cidadãos, poucos se interessam em se envolver. Essa concepção de gestão social iniciou mudanças na comunidade, transformando sua parte puramente passiva, como receptora das funções do Estado, em uma função de parceria e proatividade nas decisões políticas. A sociedade civil possui um papel renovado a desempenhar no auxílio ao poder público no combate à corrupção e, assim, se envolveu em muitas atividades anticorrupção. Além disso, conforme discutiu Silva *et al.* (2018), em seu estudo, seu engajamento prévio em debates

importantes para o público e a priorização de políticas públicas voltadas para grupos sociais têm sido apreciados.

Para garantir que esses dispositivos sejam efetivos, a conscientização e a sensibilização do público em relação às funções socioeconômicas são de extrema importância. Isso ajudará a proteger os recursos contra uso indevido, bem como promover a inclusão cívica, contribuindo para a fortalecimento da cidadania.

Desde o recente retorno da democracia e maior estabilidade econômica, o termo controle social ganhou força nos círculos acadêmicos e sociais (MELO, 2016). A frase foi apresentada a um grande público nos últimos anos, com seu uso provando ser valioso em muitos círculos. Pires *et al.* (2020) corroboram evidenciando que controle social ativo é pensado para melhorar o padrão de serviços prestados pelo setor público, resultando em maior qualidade de vida para os cidadãos, sendo que a fiscalização dos gastos públicos garantirá maior controle social e participação da sociedade nos processos decisórios.

A participação da sociedade em processos decisórios deve ser incentivada constantemente, para que os cidadãos se envolvam mais e ajudem a otimizar os recursos de forma eficiente. Ao longo do tempo, o controle, fruto de uma transformação social que se solidifica e faz parte de um verdadeiro movimento de renovação do regime jurídico da Administração Pública, vem promovendo um verdadeiro resgate social de forma que, manter o controle social sobre as ações do governo e dos agentes públicos, é fundamental para garantir que o dinheiro do contribuinte seja utilizado da maneira mais benéfica para a sociedade (EVANGELISTA, 2010).

A fiscalização das contas públicas assume então um papel ainda mais importante, pois é a responsável por garantir que todas as transações financeiras sejam honestas e transparentes. É indiscutível que o Brasil tem uma longa história de apoio à política multipartidária. Uma pequena diferença nos estatutos ou crenças partidárias entre os partidos não é necessariamente ruim. O pluralismo no cenário político pode ser benéfico, pois permite um debate saudável e a troca de ideias. Reis (2015) menciona que a capacidade de expressar ideologias e criar tendências e afiliações é um aspecto fundamental dos governos democráticos, concedendo liberdade aos indivíduos na forma como eles se governam.

Todavia, o crescimento exponencial de grupos partidários e suas posturas ideológicas instáveis corromperam o sistema democrático e levaram a sério problemas de governança, colocando em risco todo o regime democrático. Não se pode ignorar as discrepâncias entre as campanhas eleitorais e a ação parlamentar com os estatutos dos partidos e, em alguns casos, uma nítida falta de consciência do conteúdo desses estatutos pelos próprios parlamentares.

A democracia participativa brasileira garante ao povo uma palavra a dizer na forma como o Estado é governado. Esse tipo de democracia permite que os cidadãos se envolvam e exerçam seu direito de participar nas decisões políticas e administrativas. O direito à audiência pública é assegurado constitucionalmente, e serve como uma ferramenta vital para permitir a participação dos cidadãos. Esse princípio é reforçado na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no Estatuto da Cidade, exigindo que a implementação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual sejam levados em consideração para que o processo legislativo seja válido.

A Controladoria-Geral da União, responsável pelo Portal da Transparência, tem tomado iniciativas para reduzir a desatualização dos dados e aumentar sua qualidade. Além disso, Silva *et al.* (2018) apontam que a CGU se certifica de que todas as informações sejam apresentadas em uma linguagem de fácil compreensão. O objetivo do órgão de controle interno é elevar o padrão de informação disponível ao público, que pode ser conferido no portal da transparência de cada ente. Isto melhorará a qualidade do serviço prestado para a sociedade.

A transparência é um fator chave para alcançar a confiança da sociedade com potencial para promover a compreensão mútua e a boa vontade da população. Além disso, a velocidade com que os dados são acessados e o nível de clareza que eles possuem é um aspecto importante a ser levado em consideração. Pois segundo Costa e Souza (2020, p. 9), “ainda que os cidadãos possam acessá-la, não poderão convertê-la em instrumento legítimo de controle social e de reivindicação de seus interesses e de suas comunidades”.

Por fim, é importante mencionar que embora existam diversos institutos, em termos de conhecimento e atuação da sociedade, apenas dois desses institutos podem ser considerados como instrumentos de participação ativa da população brasileira: a regra da maioria e o sigilo na votação. A regra da maioria é um controle acompanhado voto a voto durante as eleições, principalmente presidenciais. No entanto, até mesmo o sigilo nas votações, muitas vezes, é corrompido pela população ao trocarem sua participação por benefícios oferecidos pelos candidatos, como é noticiado em período eleitorais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal e outros dispositivos legais criados para promover a fiscalização e controle social levam em consideração a participação dos cidadãos na administração do Estado. O povo tem o direito de se envolver na política, tomar decisões

coletivamente e compartilhar deveres relacionados à governança, opinar sobre assuntos prioritários e fiscalizar o uso dos recursos públicos. Desta forma, concede-lhes controle direto sobre todos esses aspectos, ao lhe dar a oportunidade de ser parte benéfica do controle social da Administração Pública, pode torná-la mais eficiente.

A democracia participativa só pode ser bem-sucedida se os cidadãos aproveitarem as oportunidades que ela oferece e exigirem mais responsabilidade de seus líderes. Isso permitirá que os governantes respondam melhor às necessidades do povo e sejam responsabilizados por todas as suas ações.

Um processo democrático genuíno é a chave para uma governança bem-sucedida, na qual os cidadãos têm participação sobre como devem ser governados e responsabilizam os que estão no poder pelas suas decisões. Conseqüentemente, os mecanismos de controle e participação popular são projetados para estimular a fiscalização e controle da sociedade, de forma direta ou indireta, reconhecendo que alcançar a participação social e buscar sua opinião sobre assuntos que os afetam é uma etapa crucial para reforçar a legitimidade da tomada de decisões.

De acordo com o estudo, a audiência pública é um instrumento judicial para garantir o envolvimento popular conforme garantido pela Constituição. É uma oportunidade para as pessoas expressarem suas opiniões e fazerem parte do processo de tomada de decisão. Esta previsão é determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Estatuto da Cidade e deve ser levada em consideração para validar o processo legislativo vinculado ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

A deficiência e delimitação do estudo foi caracterizada pela falta de dados quantitativos sobre o tema. Cita-se como exemplo, a falta de quantificação, em sites oficiais, do número de conselhos municipais existentes no país, estratificado por regiões e/ou estados, demonstrando a falta de acesso da própria Administração Pública sobre o número de institutos do sistema democrático que possam garantir a facilidade de acesso da sociedade e controle social.

Ainda que a lei assegure a participação de forma ativa, possibilitando a fiscalização e controle popular das ações da Administração Pública, foi exposto que essa participação, em sua maioria, ocorre de forma passiva. Ademais, o objetivo deste trabalho foi corroborar com a tese de que o povo brasileiro tem o direito e o dever de participar do controle da Administração Pública, promovendo melhor desempenho das ações governamentais. Portanto, sugere-se, como pesquisas futuras, que seja feito um estudo descrevendo

indicadores de desempenho que podem ser utilizados pela população para mensurar o princípio constitucional da eficiência nas políticas públicas.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA Senado. **Desinteresse por política ameaça à democracia**, diz filósofo francês. Agência Senado, 2012. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/06/20/201cdesinteresse-por-politica-ameaca-a-democracia201d>. Acesso em: 23 fev. 2023.

ANTUNES, Maciel Carlos. Informações sobre desempenho orçamentário: estudo comparativo das normas orçamentárias no Brasil e Estados Unidos da América. **Revista do Serviço Público**, v. 70, n. 2, p. 219-238, 2019. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/2919>. Acesso em: 04 abr. 2023.

BISPO, Crislane da Silva; ESMERALDINA, Eline; ANDRADE, Rafael Ademir Oliveira de. Gestão da informação pública. **Revista Diálogos: Economia e Sociedade (ISSN: 2594-4320)**, v. 2, n. 1, p. 62-77, 2018. Disponível em: <http://periodicos.saolucas.edu.br/index.php/dialogos/article/view/26>. Acesso em: 03 mar. 2023.

BRAGATTI, Marcelo Rodrigo; NASCIMENTO, Valdemir Lino do; CARVALHO, Lucas Dos Reis. Um estudo sobre a percepção e participação popular nas audiências públicas realizadas no município de Nova Mutum-MT. **Revista UNEMAT de Contabilidade**, v. 10, n. 19, p. 83-108, 2021. Disponível em: <https://periodicos2.unemat.br/index.php/ruc/article/view/4205>. Acesso em: 26 fev. 2023.

BRASIL. **A Lei nº 12.034, de 2009**, inseriu o art. 91-A na Lei nº 9.504, de 1997, Lei das Eleições. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>. Acesso em: 05 abr. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRUCHÊZ, Adriane *et al.* Metodologia de pesquisa de dissertações sobre inovação: análise bibliométrica. **Desafio on-line, Caxias do Sul-RS**, v. 6, n. 1, 2018. Disponível em: <https://desafioonline.ufms.br/index.php/deson/article/view/3539>. Acesso em: 04 abr. 2023.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 7. edição. Salvador: JusPO-DIVM, 2019.

COSTA, Geovani Alves da; SOUZA, Ana Maria Da Silva. A transparência das contas públicas na era da informação: controle social na administração pública municipal. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 18, n. 1, p. 292-315, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7671519>. Acesso em: 03 mar. 2023.

DALLOLIO, Leandro. A fiscalização e o papel pedagógico dos tribunais de contas: um olhar sobre a Agenda 2030 da ONU. **Cadernos**, v. 1, n. 3, p. 58-69, 2019. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/52>. Acesso em: 28 fev. 2023.

EVANGELISTA, Lúcio. **Controle social versus transparência pública: uma questão de cidadania**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Orçamento Público) –Tribunal de Contas da União (TCU), Senado Federal (SF), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), Controladoria-Geral da União (CGU), Brasília–DF, 2010.

LENZA, Pedro; **Direito Constitucional Esquematizado**, 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2018

LOCK, Fernando do Nascimento. Participação popular no controle da Administração pública: um estudo exploratório. **Revista Eletrônica de Contabilidade**, 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/contabilidade/article/view/122>. Acesso em: 23 fev. 2023.

MAIA, Marcelo Cláudio Fausto. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e a classificação de risco soberano do Brasil como casos de aplicação do direito administrativo global. **ATAS**, p. 277. CEDIS, 2020. Disponível em: <https://encurtador.com.br/qPTY3>. Acesso em: 03 mar. 2023.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MASSON, Nathalia. **Manual de direito constitucional**. 7.ed. Salvador: Jus PODIVM, 2019.

MELO, Antônio Celso Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MELO, Mônica de. **Plebiscito, referendo e iniciativa popular: mecanismos constitucionais de participação popular**. Porto Alegre: Fabris, 2001.

PEREIRA, Adriana Soares *et al.* Metodologia da pesquisa científica. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/15824>. Acesso em: 24 fev. 2023.

PEREIRA, Thiago Alencar Alves; ANDRADE, Maxwell Mota de. O extremismo ideológico e o apolitismo: a depressão democrática no estado contemporâneo. **Revista Eletrônica DA PGE-RJ**, v. 5, n. 2, 2022. Disponível em: <https://revistaeletronica.pge.rj.gov.br/index.php/pge/article/view/282>. Acesso em: 04 mar. 2023.

PIRES, Alause Da Silva *et al.* Implicações do sistema de classificação de periódicos Qualis em práticas de publicação no Brasil entre 2007 e 2016. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas. Arizona. Vol. 28, n. 25 (fev. 2020), p. 1-25**, 2020. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/216139>. Acesso em: 24 fev. 2023.

PORTAL Da Transparência. **Controle Social**. Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603399-controle-social>. Acesso em: 25 nov. 2022.

REIS, Marisa Amaro dos. **Multipartidarismo brasileiro: o excesso de partidos políticos e suas implicações**. JusBrasil, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/38882/multipartidarismo-brasileiro-o-excesso-de-partidos-politicos-e-suas-implicacoes>. Acesso em: 08 abr. 2023.

SAMPAIO, Rafael Cardoso; LYCARIÃO, Diógenes. **Análise de conteúdo categorial: manual de aplicação**. Brasília, ENAP, 2021. p. 42-43.

SENA, Adriano Alves de. **Proteção ao sigilo do voto**. Tribunal Superior Eleitoral TSE, 2018. Disponível em: <https://encurtador.com.br/jsDIN>. Acesso em: 05 abr. 2023.

SILVA, Juvêncio Borges; IZÁ, Adriana de Oliveira. A importância da participação popular na elaboração do orçamento e os limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal para a administração pública. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas–Unifafibe**, v. 8, n. 2, p. 83-111, 2020. Disponível em: <https://encurtador.com.br/noqrI>. Acesso em: 25 fev. 2023.

SILVA, Rosane Maria Pio da *et al.* Controle Social: a atuação dos conselhos municipais na região nordeste. **Gestão & Regionalidade**, v. 34, n. 101, 2018. Disponível em: http://www.seer.uscs.edu.br/index.php/revista_gestao/article/view/4067. Acesso em: 03 mar. 2023.

TRIBUNAL De Contas Da União: **Contas Públicas**. <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-publicas>. Acesso em: 23 set. 2022.

TRIBUNAL Superior Eleitoral. **Partidos políticos registrados no TSE**. TSE, 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/registrados-no-tse>. Acesso em: 08 abr. 2023.

WOLFF, Francis. A invenção da política. **A crise do estado-nação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 23-54, 2003.